

Ofício GABIN/nº 015/2007

MENSAGEM A PROPOSITURA DE LEI

Cabeceira Grande (MG), 06 de fevereiro de 2007

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande,

Tenho a honra de encaminhar por vosso intermédio, para ser submetido à consideração dos nobres vereadores do egrégio Legislativo Municipal, as proposições de leis apensas, que cuidam de modificar dispositivos de legislação municipal pertinente à contratação de pessoal por prazo determinado.

A matéria é medida de cunho estritamente administrativo, mas que visa atender exigências do Ministério Público, através da 4ª Promotoria de Justiça e Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, com as quais concordamos ao firmar em 16 de Janeiro último o Termo de Aditamento ao Ajustamento de Conduta celebrado anteriormente.

Tratando-se de modificações nas Leis Municipais nº 130, que dispõe sobre a Contratação Temporária de pessoal, e na Lei Complementar nº 001, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para nelas inserir dispositivos objetivando definir, “de forma objetiva e clara, as hipóteses, prazos e as regras para contratação de servidores, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

As modificações procedidas nos dois projetos enviados são suficientes para atender todas as obrigações assumidas pelo executivo, e estão sendo encaminhadas dentro do prazo de 60(sessenta) dias fixado pela promotoria.

Encaminho cópia do referido Termo, onde os senhores Edis poderão verificar as condições estipuladas e aferir o cumprimento das mesmas nos textos dos projetos ora encaminhados à deliberação do legislativo.

São estas as considerações que apresento aos ilustres vereadores para pleitear a aprovação da matéria, ao tempo que renovo as expressões de apreço e consideração.

Cordialmente,

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Vereadora Waldeth Santana

Digníssima Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2007

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 22 de Outubro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do Art. 245 da Lei Complementar nº 001, de 22 de Outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e serão feitos por prazo determinado, observadas as seguintes condições e limites”:

- a) na hipótese do inciso III, não poderão ultrapassar o prazo de seis meses, prorrogáveis por igual período;*
- b) na hipótese dos demais incisos, o prazo máximo de quatro meses, prorrogáveis pelo mesmo prazo .*
- c) O prazo de duração dos contratos não poderão exceder ao final do mandato do titular do Poder Executivo.”*

Art. 2º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de Janeiro de 2007.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Cabeceira Grande-MG, 06 de Janeiro de 2007

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal